



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS DE FÁBRICA OU HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS) E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **V&V CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA**, com sede na rua **Sobradinho, nº 695, Bairro Jardim América**, na cidade de **Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 14.659.770/0001-55**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. Alessandro Mitrut dos Santos**, inscrito no CPF nº **XXX.749.519-XX** e portador do RG Nº **XX.061.541-X** SSP/PR, é o detentor dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, as especificações do objeto, **Percentual de Desconto**, valor máximo e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO E PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA VEÍCULO (PEÇAS E M.O.)

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MODELO	ANO	DESCONTO OFERTADO %	VALOR DA HORA COM DESCONTO	VALOR MÁXIMO (R\$)
------	---------	-------	--------	-----	---------------------	----------------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLIÃO

04	RENAULT/MASTER REVES	BCW 5C50	MASTER 2.3 DCI FURGAO 16 V DIESEL	2018	11,26	127,34	10.600,00
08	RENAULT/M REVECAP L3H2	BBY 2618	MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE LONGO 16L DIESEL	2017	10,26	128,77	10.600,00
12	GM/D20 CUSTOM DE LUXE	BPB 4440	D20 S / LUXE 3.9/4.0 DIESEL	1994	6,10	134,74	15.000,00
16	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS	AVD 6780	IVECO/CITYCLASS 70C16 29P / 155CV	2012	8,10	131,87	11.000,00
20	ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE W9	BAG 7518	VOLARE (EXECUTIVO W9) (DIESEL)	2016	9,60	129,72	11.000,00
24	ÔNIBUS VOLKSWAGEN GRANFLEX 17230	AQY 4716	MASCA GRANFLEX 44P/225CV	2008	5,10	136,18	10.000,00
28	ÔNIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2757	IDEALE R 48P/ 230CV	2010	5,10	136,18	10.000,00
32	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4358	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	7,10	133,31	10.900,00
36	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO	BCG 3140	TECTOR 260E30ID 15, 63T / 300CV	2018	7,10	133,31	18.000,00
40	CAMINHÃO BASC FORD 12000L	AHF 5053	12000 2P (DIESEL)	1997	7,10	133,31	10.000,00
60	ESCAVADEIRA HIDR. XCMG	12150	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR	2022	10,31	128,70	10.000,00
72	PEUGEOT / 2008 GRIFFE	BBF-2G42	PEUGEOT /2008 GRIFFE 1.6 THP	2016	37,60	89,54	9.000,00
76	ROLO COMPACTADOR MULLER	5343	VAP 55	2017	1,10	141,92	10.000,00
80	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	5570	55	2012	1,10	141,92	10.000,00
84	MOTONIVELADORA FIATALLIS	5675	FG170	2013	1,10	141,92	10.000,00
88	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB 210	14.961	JCB 210	2024	1,10	141,92	10.000,00
92	PEUGEOT/EXPERT AMBULÂNCIA	SEG-5C68	EXPERT/AMBULÂNCIA	2022	40,00	86,10	10.000,00
96	RENAULT DUSTER INT 1.6	SEQ7G78	DUSTER INT. 1.6	2023	40,00	86,10	10.000,00
100	GM /S10 COLINA 2.8	ATJ-7850	GM S10 2.8	2010	41,00	84,66	10.000,00
						TOTAL	206.100,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 206.100,00 (Duzentos e seis mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência do percentual de desconto, em relação ao Sistema Traz Valor, registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irrevogáveis. Os preços praticados serão aqueles disponíveis no Sistema Traz Valor, com aplicação do desconto ofertado pela licitante no processo licitatório, sendo estes reajustados conforme atualização do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor percentual de desconto obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2025** e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

n)	06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
o)	06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
p)	06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
q)	07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
r)	07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
s)	07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
t)	07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
u)	07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
v)	07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
w)	08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
x)	08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
y)	09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
z)	09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
aa)	09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
bb)	09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
cc)	09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
dd)	09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
ee)	09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
ff)	09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
gg)	09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
hh)	09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
ii)	09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
jj)	09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
kk)	10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
ll)	10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
mm)	10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
nn)	10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
oo)	10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
pp)	10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
qq)	12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
rr)	12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como GESTORES desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº xxx.501.089-xx;
- b) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº xxx.278.879-xx;
- c) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº xxx.183.439-xx;
- d) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº xxx.363.509-xx;
- e) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº xxx.447.909-xx;
- f) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esporte, CPF nº Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.437.219-30
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº xxx.434.280-xx.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como FISCAIS oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle Frotas, CPF nº xxx.712.459-xx, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº xxx.055.829-xx, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 27 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

V & V CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA
ALESSANDRO MITRUT DOS SANTOS - Representante legal